



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1216/2024
(à MPV 1216/2024)**

Dê-se ao § 1º do art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º O desconto de que trata o caput, limitado por beneficiário, será concedido no ato da contratação da operação de financiamento, exclusivamente a mutuários com renda ou faturamento limitados a valor a ser determinado pelo Poder Executivo federal, em operações de crédito contratadas até 31 de dezembro de 2024 com instituições financeiras autorizadas a operar os programas abaixo:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Com as ações do Governo Federal para apoiar as vítimas da catástrofe climática que assola o Rio Grande do Sul.

Vale destacar que o art. 2º da MPV previu a subvenção econômica limitada a R\$ 2 bilhões de reais como forma de desconto sobre o valor do crédito, para o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe, Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf e Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - Pronamp.

Entretanto, em relação ao Pronampe, a medida provisória somente contemplou Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, deixando de fora as



cooperativas de crédito e as demais instituições financeiras privadas e o Banrisul, num nítido benefício aos bancos oficiais federais.

Sala da comissão, 14 de maio de 2024.

**Deputado Heitor Schuch
(PSB - RS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244542226100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Heitor Schuch

